**CONSIDERAÇÕES INICIAIS | BOOKING CONFIRMATION**

Em atendimento ao requerido por V. Sas. e, em conformidade com as informações a nós prestadas e acima discriminadas, vimos por meio desta confirmar que foi efetuada sua reserva de praça *(Booking)* para o navio informado(a) (ou embarcação que venha a substituí-lo). Informamos que o embarque e o transporte das cargas (objeto do contrato de transporte) estão condicionados à disponibilidade de equipamentos (contêineres), condições climáticas favoráveis, bem como aspectos operacionais relacionados com o transporte pelo(s) modal(ais) contratado(s). Caso as informações não estejam em conformidade com aquelas prestadas por V. Sas ou com o que fora requerido, ou ainda, caso existam alterações a serem processadas em quaisquer dos dados informados, devemos ser formalmente e urgentemente contatados, de forma que, havendo tempo hábil, tais informações sejam alteradas sem a ocorrência de quaisquer ônus para V. Sas.

Conforme é de conhecimento, nossa empresa deve atender a prazos previstos no SISCOMEX-CARGA para prestação de informações pertinentes aos embarques por nós representados, de forma que, havendo necessidade de quaisquer correções/alterações, é imprescindível que tais ocorram dentro dos prazos legais. Em caso de dúvidas quanto ao SISCOMEX-CARGA e seus prazos, favor contatarem-nos para mais instruções. Sem prejuízo das Cláusulas e Condições contratadas por meio da presente confirmação de reserva, o transporte contratado por V. Sas. será regido pelas cláusulas do Conhecimento de Embarque (*Bill of Lading*), bem como pelas Condições Gerais de Negócios (“CGN”) registradas no Oficial RTD - Santos, registrado sob o n° 734.401 no Livro de Registro B.

**1 INFORMAÇÕES QUANTO À CARGA E SUAS RESTRIÇÕES**

O peso da carga informado na presente reserva deverá estar de acordo com o peso averiguado no momento do embarque. Caso haja discrepância que impossibilite o embarque, as cargas poderão deixar de ser embarcadas e eventuais ônus e despesas serão de responsabilidade de V. Sas. Entre outras, destacamos que poderá haver custos de movimentação dentro do terminal de embarque, bem como outras despesas portuárias e armazenagem. Caso haja necessidade de qualquer alteração após o fechamento da reserva de praça, a comunicação deverá ser efetuada antes do depósito da unidade de carga (cheia) no terminal para o embarque. É de suma importância que as cargas cheguem ao terminal para embarque com todas as informações prestadas corretamente, evitando-se assim possíveis transtornos.

Restrições de peso das cargas, dimensão, natureza e composição, bem como outras reguladas pela legislação aplicável (no Brasil, no porto de destino ou em portos de baldeação) devem ser estritamente observadas pelo embarcador, não cabendo qualquer responsabilidade ao transportador por tais informações. Caso sejam embarcadas cargas em dissonância com tais exigências legais, a **CONTRATADA** se reserva ao direito de exigir o ressarcimento de eventuais prejuízos que venha a sofrer ou de custos que tenha que suportar. Caso a carga seja embarcada com peso acima do permitido, toda e qualquer responsabilidade, ônus, custos e despesas serão de responsabilidade de V. Sas.

**2 RETIRADA DE CONTÊINERES VAZIOS**

Contêineres vazios deverão ser retirados no depósito indicado pela **CONTRATADA**. Caso V. Sas. deixem de utilizá-los, estes deverão ser devolvidos no mesmo depósito em que foram retirados, salvo orientação em contrário. Em hipótese alguma será admitida a devolução de contêineres em local diverso.

A contagem do período livre e a incidência da tabela de diárias, no embarque, se iniciam a partir da data de retirada do contêiner vazio no local acordado. Estando V.Sas. cientes que, dependendo do número de dias livres acordados, o primeiro dia em *Detention* poderá ser calculado já pela segunda fase de incidência da Tabela de Sobrestadia, e isto porque o período de utilização sem despesas é mais longo. Igualmente, eventual período livre superior aos prazos concedidos nesta cláusula são fornecidos a título de bonificação para pagamento na data do vencimento das faturas, e que em caso de atraso tal benefício poderá ser cancelado, gerando o cancelamento das faturas já emitidas e o refaturamento com base nos prazos não bonificados

Caso V. Sas. não entreguem as cargas designadas no período estabelecido pelo transportador (“janela”), este será também responsável pelo pagamento da tarifa de “*no show*” e/ou *“late arrival*”, dependendo do caso e de acordo com as regras estabelecidas por cada Terminal e Transportador. Este custo diário será cobrado até que os contêineres sejam embarcados no navio transportador.

Importante notar que terminais operadores trabalham com sistema de agendamento de entrega de cargas para embarque, e que o não cumprimento de tal agendamento poderá causar o não embarque das cargas, gerando despesas de armazenagem e *Detention* a serem pagos por V.Sas.

Caso as mercadorias sejam designadas para embarque em outro navio, por não estarem liberadas, por eventuais atrasos do navio que transportará as cargas (força maior) ou por qualquer outro motivo imputável a V. Sas., o período de *free time* será cancelado e as diárias de sobrestadia serão contadas desde a retirada do contêiner vazio até o embarque efetivo das mercadorias no próximo navio disponível ou, em caso de desistência ou cancelamento do embarque, até a data em que os contêineres sejam devolvidos ao transportador no local indicado por este.

**3 FORNECIMENTO DE LACRES (EXCETO EMBARQUES EXW OU PIER/HOUSE)**

O fornecimento de lacres não implica em conhecimento ou responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, seus agentes ou representantes quanto às cargas contidas ou declaradas contidas nos contêineres. Excetuam-se os embarques em que a unitização das mercadorias esteja a cargo da **CONTRATADA** ou conta de terceiros por esta subcontratados.

Caso V.Sas retirem lacres e não venham a utilizá-los, o armador poderá cobrar por isto. Portanto, é fundamental que retirem apenas os lacres que forem utilizar efetivamente, ressaltando que estes poderão não ser aprovados para embarques futuros, devido aos controles internos dos armadores.

**4 PERDA TOTAL OU EXTRAVIO DE CONTÊINER**

Na ocorrência de perda total ou extravio de contêiner, será devida indenização correspondente aos valores exigidos pelo armador, acrescidos de custo administrativo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total pago, mais *per diem*, incidindo DETENTION até o efetivo pagamento. Em caso de necessidade de propositura de ação de cobrança, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, a título de encargos jurídicos.

**5 TARIFA DE SOBRESTADIA DE CONTÊINERES DE EXPORTAÇÃO (DETENTION)**

A sobrestadia de contêineres de exportação, doravante simplesmente denominada *DETENTION*, será aplicada a todos os contêineres retirados vazios por V. Sas, observadas as regras a seguir expostas.

Será concedido um período de franquia *(free time)* conforme tabela abaixo, a contar da retirada dos contêineres vazios no depósito indicado**,** conforme cada tipo e tamanho de contêiner, nos termos da tabela de valores de utilização, conforme abaixo descrito e devidamente registrada no Oficial RTD - Santos, registrado sob o n° 734.401 no Livro de Registro B.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Container Dry**  **Tipo / Tamanho** | **Franquia de Dias**  **(Free-time)** | **A partir do 6º dia**  **(Período de incidência)** |
| Dry (DV) 20’ | 5 dias corridos | U$$ 160,00 / dia |
| Dry (DV) 40’ | 5 dias corridos | U$$ 280,00 / dia |
| High Cube (HC) 40’ | 5 dias corridos | U$$ 280,00 / dia |
|  |  |  |
| **Container Dry Especial**  **Tipo / Tamanho** | **Franquia de Dias**  **(Free-time)** | **A partir do 6º dia**  **(Período de incidência)** |
| Flat Rack (FR) 20’ | 4 dias corridos | U$$ 180,00 / dia |
| Flat Rack (FR) 40’ | 4 dias corridos | U$$ 300,00 / dia |
| Open Top (OT) 20’ | 4 dias corridos | U$$ 180,00 / dia |
| Open Top (OT) 40’ | 4 dias corridos | U$$ 300,00 / dia |
|  |  |  |
| **Container Reefer**  **Tipo / Tamanho** | **Franquia de Dias**  **(Free-time)** | **A partir do 3º dia**  **(Período de incidência)** |
| Reefer (RF) 20’ | 2 dias corridos | U$$ 280,00 / dia |
| Reefer (RF) 40’ | 2 dias corridos | U$$ 560,00 / dia |
| Non Operated Reefer (NOR) 20’ | 2 dias corridos | U$$ 280,00 / dia |
| Non Operated Reefer (NOR) 40’ | 2 dias corridos | U$$ 560,00 / dia |

Observação: Valores de armazenagem devem ser tratados diretamente entre o cliente e o Terminal

Para pagamentos que necessitem de conversão para a moeda nacional (Real), será utilizada a taxa de conversão de câmbio do Banco Central (PTAX), da abertura do dia do pagamento, com acréscimo de 8% (oito por cento).

O período de franquia visa conceder a V. Sas um prazo razoável para que as mercadorias sejam acondicionadas nos contêineres retirados para realização do transporte marítimo e sejam entregues ao Terminal Portuário designado para embarque. Importante destacar que as mercadorias deverão estar desembaraçadas no momento de sua entrega no porto, ou seja, completamente aptas a serem embarcadas, em conformidade com todas as exigências da Receita Federal do Brasil e demais órgãos intervenientes.

O abandono das mercadorias ou desistência de embarque não isentará V.Sas. do pagamento de *detention*, a qual será aplicada desde a data de retirada dos contêineres vazios ou recebimento de autorização de reutilização, até a data da efetiva devolução dos contêineres vazios, limpos, incólumes e em condição imediata de reutilização, no local por nós indicado.

Caso os contêineres sejam vinculados ou utilizados em outra reserva, isso não implicará na renovação do *freetime detention*. Despesas de armazenagens, movimentação do contêineres cheios ou vazios, transporte terrestre, multas alfandegárias, assim como eventuais avarias causadas aos contêineres, correrão sob total responsabilidade de V. Sas, e tais despesas não se confundem ou substituem os valores devidos à **CONTRATADA** a título de *Detention.*

**6 ABANDONO DE CARGAS NO PORTO DE DESTINO**

O abandono deliberado ou a não liberação das cargas dentro do período livre (*Free Time)* a contar da data de descarga, ou ainda a apreensão das mercadorias no porto de destino por autoridades locais, por quaisquer motivos, não isenta V. Sas. das responsabilidades inerentes a utilização dos equipamentos de transporte (contêineres). Na qualidade de embarcador ou responsável pela contratação do transporte, é dever de V. Sas., como contratantes do serviço de transporte, arcar com todos os custos gerados no destino pela não liberação das cargas. Deve ser observado que V. Sas. são solidariamente responsáveis por todas e quaisquer despesas e custos gerados antes, depois ou durante o transporte, ou ainda em razão dele. Tal responsabilidade é independente de qualquer relação negocial havida entre comprador e vendedor das cargas, sendo, assim, independente também do INCOTERM (Termos Internacionais de Comércio) eleito entre comprador e vendedor.

Caso V. Sas. tenham qualquer dúvida quanto a este ou outra condição/cláusula desta reserva, por favor não hesitem em nos contatar. Nossa equipe terá prazer em atendê-los. Entre outros destacamos os seguintes custos que deverão ser pagos por V. Sas. em caso de abandono deliberado ou de não liberação das cargas (por qualquer motivo, inclusive apreensão) dentro do período livre (*Free Time)* a contar da chegada das cargas: frete, THC, demurrage, armazenagem, multas alfandegárias, despesas para destinação das cargas (leilão, adjudicação, destruição, outro), energia elétrica para manutenção de cargas refrigeradas (*plugging*), outros. A título de aplicação de sobrestadia de contêiner no destino (*demurrage*), serão utilizados os valores e condições estabelecidos pelo transportador responsável pela entrega e/ou recepção das cargas (agente desconsolidador) no porto de destino.

**7 DO DIREITO DE REGRESSO**

Fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATADA** na hipótese de incorrer em qualquer custo ou despesa por ter a **CONTRATANTE** descumprido com suas obrigações previstas no Contrato de Transporte, bem como das Condições Gerais de Negócio da **CONTRATADA,** decorrentes de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, eventualmente instaurados, exemplificadamente: multas e/ou indenizações, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia ou assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advocatícios, inclusive os dos patronos da **CONTRATADA**. No tocante a despesas com advogados, a **CONTRATADA** terá o direito de eleger o profissional que conduzirá a causa.

**8 DO SEGURO**

A **CONTRATANTE** declara estar ciente que a **CONTRATADA** não é uma corretora de seguros ou a própria seguradora, portanto, em um eventual contratação de seguro sob a intermediação da **CONTRATADA,** esta apenas atuará na qualidade de mera intermediadora, não sendo responsável pelo pagamento de indenizações ou de qualquer custo/despesa decorrente da contratação deste seguro sobre as mercadorias transportadas, estando a **CONTRATANTE** sujeita exclusivamente as condições, principalmente regras sobre pagamento de franquia, obrigações e limites indenizatórios fornecidos pela apólice da seguradora contratada, que poderão ser consultadas mediante a solicitação.

**9 EXIGÊNCIA VGM (VERIFIED GROSS MASS)**

Para fins de cumprimento da emenda do comitê *SOLAS* (Salvaguarda da Vida Humana no Mar) da Organização Marítima Internacional, o **CONTRATANTE** deverá prestar informações acerca do peso bruto verificado (contêiner, tara, cargas, dunagem, entre outros) para o embarque das mercadorias.

As informações de pesagem apresentadas deverão estar de acordo com as regras dispostas pela Organização Marítima Internacional e o **CONTRATANTE** declara estar ciente que o descumprimento da poderá ocasionar o não embarque das mercadorias.

**ATENÇÃO**: O prazo para prestar tal informação é mesmo do deadline draft

O **CONTRATANTE** também declara estar ciente que todas as despesas decorrentes da não embarcação das mercadorias em virtude do descumprimento da exigência *VGM* (Peso Bruto Verificado) serão de sua responsabilidade, inclusive *detention, demurrage*, pesagem, armazenamento, reembalagem, movimentação e todas outras relacionadas a permanência da mercadoria no terminal para embarque.

**10 FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da comarca de Santos/SP para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou eventual litígio entre as partes contratantes. Ainda, elege-se a cidade de Santos/SP como praça de pagamento de obrigações a serem pagas no Brasil.

Sem mais, agradecemos por terem escolhido a **CONTRATADA** como seu operador Logístico e reiteramos que estamos à disposição para atendê-los caso tenham qualquer dúvida com relação ao seu embarque.